

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho
PROCURADORA DA FAZENDA - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 31 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-015332/026/05

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamentos de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 29-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de prorrogação, aditamento, retificação e ratificação, com recomendação à origem.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-024054/026/05

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo Financeiro) e José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: TOR – 01 – Valorização e formação de profissionais da educação, programa de educação continuada para professores e equipe pedagógica do ensino médio da rede pública estadual, área de conhecimento das disciplinas de História, Geografia e Filosofia.

Em Julgamento: Licitação – Carta Convite. Contrato celebrado em 07-07-05. Valor – R\$819.978,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-08-06.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade carta convite e o contrato decorrente.

TC-005736/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Manutenção.

Contratada: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM – Dirigente da U.O.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Elérigton Paulino (Major PM - Dirigente do CSM/AM) e Silvio Roberto Montagner (Major PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de 28.571 coletes de proteção balística, nível II, modelo dissimulado, cada um com uma capa sobressalente, sendo 24.571 para uso masculino e 4.000 para uso preferencialmente feminino.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$20.656.832,86. Termos Aditivos celebrados em 05-04-06 e 30-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-08-06 e 01-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e os 1º e 2º termos aditivos, com recomendação à Secretaria Estadual da Segurança Pública e à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

TC-015527/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 14-12-06.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 15-12-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) e Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$394.608,27. Termo de Prorrogação celebrado em 30-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-015999/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Moore Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Deliberação de Diretoria em 23-01-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Deliberação de Diretoria em 21-03-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Produção e fornecimento de bilhetes lotéricos da Loteria da Habitação do Estado de São Paulo – Modalidade “Tradicional”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-Line. Contrato celebrado em 05-04-07. Valor – R\$1.349.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-015872/026/07

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Contratada: Elsevier Journals Customer Service.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Objeto: Aquisição de periódicos – assinaturas internacionais referentes ao exercício de 2007.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda celebrado em 06-02-07. Valor – R\$2.141.723,21.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e a aquisição efetivada.

TC-016849/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares de nível terciário eletivo (alta complexidade) a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais, previamente agendados e encaminhados portando guia expedida pelo CEAMA - Centro de Atendimento Médico-Ambulatoriais de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações c.c. o artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº 6.544/89). Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$3.000.000,00. Termo Aditivo celebrado em 19-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato nº 032/06 e o termo aditivo em exame.

TC-016911/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: RCM Ramos Lombardi.

Autoridade Responsável pela Homologação: Iara Glória Areias Prado (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Iara Glória Areias Prado (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Aquisição de 30.000 bolas de futsal para o Programa Escola da Família.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$705.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-017774/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Encalço Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos, pavimentação e duplicação da Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães – SP-463, no trecho do km 42+000m ao km 45+500m, inclusive marginais direita e esquerda, obras de arte e interseções.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-05. Valor – R\$23.713.225,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 28-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024002/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: ATV – Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 299.999,70 quilos de feijão cozido e temperado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-12-05. Contrato celebrado em 06-06-06. Valor – R\$929.999,07.

TC-031602/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: ATV – Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de 249.990,30 quilos de feijão cozido e temperado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-024002/026/06). Contrato celebrado em 23-08-06. Valor – R\$774.969,93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, (analisada no TC-024002/026/06), a decorrente Ata de Registro de Preços e os contratos em exame.

TC-034432/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Soltec Soluções Tecnológicas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-12-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram

o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com o objetivo de garantir sustentabilidade operacional e a expansão da implantação do “Sistema de Informações Geográficas no Saneamento”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-09-06. Valor – R\$2.758.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017643/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO Leste.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-02-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção, através do reparo de redes/ligações domiciliares e reposição de pavimentos dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis); Itaquaquecetuba (Municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e Itaquera (parte do Município de São Paulo) - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana - Lote-1.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 25-04-07. Valor - R\$2.697.443,12.

TC-017653/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO Leste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento do crescimento vegetativo, através do assentamento de redes/ligações domiciliares sucessivas, abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Itaquaquecetuba (Municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do pólo de manutenção de Itaquera - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana - Lote-2.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-017643/026/07). Contrato celebrado em 25-04-07. Valor - R\$3.885.610,95.

TC-017654/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO Leste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento do crescimento vegetativo, através do assentamento de redes/ligações domiciliares sucessivas, abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Itaquaquecetuba (Municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do Escritório Regional de Itaquera - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana - Lote-4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-017643/026/07). Contrato celebrado em 25-04-07. Valor – R\$1.384.679,05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-017643/026/07) e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-015078/026/07

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Certisign – Certificadora Digital S/A.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-03-07.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

Objeto: Emissão, gerenciamento, renovação e/ou revogação dos certificados conforme as instruções da Imprensa Oficial, prestando serviços de suporte e outros serviços e acessórios em Certificação Digital.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$2.422.502,75.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-032962/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP – Reitora - Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

Responsáveis: Vahan Agopyan e Jose Roberto Postali Parra (Diretores à época), Adolfo Jose Melfi (Reitor à época) e Helio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-06, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-012522/026/05

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Instituto Florestal.

Contratada: Alfredo Proença.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

Objeto: Venda e compra em regime de matagem, de resina de pinus, nos talhões constantes do Anexo III, na Estação Experimental de Itapetininga, administrada pelo Instituto Florestal, no Município de Itapetininga/SP, a ser realizada mediante resinagem - Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Leilão. Contrato celebrado em 09-01-04. Valor – R\$1.317.906,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o leilão e o contrato, com recomendação à origem.

TC-001313/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para as dependências da Secretaria de Administração Penitenciária.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-03-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo sub examine, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-007859/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração São Caetano do Sul ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-10-06.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de n. 2, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

TC-025119/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da pista, acostamento, faixa de segurança, na Rodovia SP-300, entre os KM 546,9 e 552,7 pista Oeste e Km 547,40 e Km 548,10 ao Km548,60 na pista Leste, na extensão de 6.700,00 metros.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-12-05, 09-03-06 e 05-05-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-025923/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras de recapeamento da pista, pavimentação de acostamentos entre o Km 0 e o Km 5,19, implantação de rotatória no Km 3,6 e ampliação da plataforma da ponte na SP-115/280, ligando o município de Iperó à Rodovia Castello Branco e Boituva com extensão de 5,19 Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-10-06 e 13-10-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-037753/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lao Indústria Ltda.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 03-05-01.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles H. de Freitas (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição), João Jorge da Costa (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição) e Paulo Massato Yoshimoto (Superintendente de Planejamento e A. da Distribuição).

Objeto: Permuta de kits de hidrômetros novos pertencentes à permutante, por carcaças de hidrômetros, de propriedade da SABESP, considerados materiais inservíveis (sucata).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-05-01. Valor – R\$850.600,00. Termo Aditivo celebrado em 29-05-02.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-009644/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP On line. Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$1.354.881,30.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on line e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-004015/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e H. E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral, de 240 unidades habitacionais no empreendimento localizado em Mauá – “Mauá – F”.

Responsáveis: Sérgio de Oliveira Alves e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes), Oswaldo Marco Junior e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-07, que julgou irregulares os termos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-004429/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Schahin Engenharia Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral de 140 unidades habitacionais no empreendimento Mooca “B”.

Responsáveis: Barjas Negri e Raul David Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha: TC-004394/026/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-000315/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Contratada: Murillo Morais Franco & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Antonio da Silveira (Prefeito à época).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Magalhães Neves (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis até a quantidade de 50.000 litros de álcool; 50.000 litros de gasolina comum e 350.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-01-05. Valor – R\$723.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-04-05 e 27-05-06.

Acompanham: Expedientes: TC-035606/026/05, TC-037837/026/06 e TC-021687/026/05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à origem.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Nhandeara e ao DD. Delegado de Polícia de Nhandeara/SP, encaminhando-se-lhes cópias da presente decisão, em face do contido nos expedientes TCs-037837/026/06, 035606/026/05 e 021687/026/05, que acompanham os autos em exame.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-001441/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Rentauto Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores) e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação, com quilometragem livre de 41 veículos leves, utilitários, capacidade de 09 a 12 passageiros e 4 veículos modelo executivo, tipo sedan, capacidade de 5 passageiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$1.596.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, publicado(s) em 15-09-06.

Advogados: Maria Paula Peduti A.B. Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003337/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato nº 180/06 celebrado em 06 em 19-06-06. Valor – R\$1.069.174,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-000004/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: BH Farma Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº209/06 celebrado em 07-06-06. Valor – R\$110.052,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-000005/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº 199/06 celebrado em 07-06-06. Valor – R\$95.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003339/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Bontempo Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº 168/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$9.948,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003340/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Cirúrgica Mafra Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº 169/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$157.565,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003341/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Medcommerce Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº 170/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$237.257,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003342/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Gamapharma Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº 171/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003343/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Merck S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº172/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$308.831,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003344/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Farmalab Indústria Química e Farmacêutica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº173/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$412.570,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003345/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Valipharma Comércio e Representações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº174/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$4.880,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003346/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: União Química Farmacêutica Nacional S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº175/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$141.789,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003347/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Nature's Plus Farmacêutica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº176/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$87.176,46. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003348/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: EMS S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº177/06 celebrado em 19-06-06. Valor - R\$115.340,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003349/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Opem Representação, Importadora, Exportadora e Distribuidora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato celebrado nº178/06 em 19-06-06. Valor - R\$3.783,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003350/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Pharbab Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº179/06 celebrado em 19-06-06. Valor - R\$90.274,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003351/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Biolunis Farmacêutica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato n 181/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$37.502,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003352/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Farmacom Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº182/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$57.458,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003353/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº183/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$15.934,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003354/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº184/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$307.571,71. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003355/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Antibióticos do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº185/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$86.958,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003356/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº186/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$246.766,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003357/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Lareal Comércio e Representação de Materiais Hospitalares e Farmacêuticos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº187/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$50.055,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003358/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: AB Farmo Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº188/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$57.998,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003359/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato celebrado nº189/06 em 19-06-06. Valor – R\$750.516,35. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003360/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Cellofarm Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº190/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$87.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003361/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Produtos Roche Químicos Farmacêuticos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº191/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$221.409,83. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003362/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº192/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$22.703,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003363/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Portal Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº193/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$116.725,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003364/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Pró-Diet Farmacêutica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº194/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$279.886,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003365/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Aventis Pharma Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº195/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$57.398,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003366/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº196/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$416.372,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003367/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº197/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$28.809,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003368/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Farmace – Indústria Química Farmacêutica Cearense Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº198/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$74.564,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003369/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Soquímica Laboratórios Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº200/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$227.152,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003370/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Healthécnica Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº201/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$257.711,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003371/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Medimpex Produtos de Saúde Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº202/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$124.378,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003372/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº203/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$359.182,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003373/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº204/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$37.937,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003374/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº205/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$65.643,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003375/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº206/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$93.079,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003376/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº207/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$27.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003377/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº208/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$734.466,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003378/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Prati Donaduzzi & Cia. Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº210/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$259.169,06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003379/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº211/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$392.455,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003380/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Fresenius Kabi Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº212/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$47.205,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003381/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Laboratórios Pfizer Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº213/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$47.205,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003382/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Laboratórios Teuto Brasileiro S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº214/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$141.031,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003383/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: UCI – Farma Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº215/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$141.389,48. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003384/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Distribuidora de Drogas RN Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003337/003/06). Contrato nº216/06 celebrado em 19-06-06. Valor – R\$280.520,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 19/2006 (analisado no TC-003337/003/06) e os contratos em exame, com recomendações.

TC-040092/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Bauko Máquinas S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento: Lote1 - 02 pás carregadeiras sobre pneus e Lote 2 – 01 rolo compactador de pneus.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$837.000,00.

Advogados: Raul Silvio Manoel de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 003/2006 e o Contrato nº 060/2006.

TC-001000/026/05

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Gilberto Alexandre de Moraes.

Acompanham: TC-001000/126/05 e TC-001000/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos da letra "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares, as contas da Câmara Municipal de Jales, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 36, da referida Lei Complementar, condenar o Sr. Gilberto Alexandre de Moraes, Presidente da Câmara e ordenador dos dispêndios irregulares com plano de saúde, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais), devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-001527/026/05

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ilha Comprida.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Bruno Klimke.

Acompanham: TC-001527/126/05 e TC-001527/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

TC-001467/026/06

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2006.

Presidentes da Câmara: Wilson Perina Júnior e Augusto Prette.

Períodos: (01-01-06 a 15-02-06) e (16-02-06 a 31-12-06).

Acompanham: TC-001467/126/06 e TC-001467/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Magda, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002422/026/05

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2005.

Prefeito: Adhemar Kemp Marcondes de Moura.

Acompanham: TC-002422/126/05, TC-002422/226/05 e TC-002422/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto no Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2005, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e formação de autos apartados distintos, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, em face dos apontamentos referentes à ocupação de cargos diversos daqueles para os quais os servidores foram admitidos, bem como em relação aos cargos criados e providos em comissão, sem as características previstas no artigo 37, V, da Constituição Federal, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia de fls. 16 e 36/41 dos autos, e fls. 296/298, 304 e 307 do anexo II, e cópia do relatório e voto apresentado pelo Relator, para promoção das providências cabíveis.

TC-002511/026/05

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Carlos Mira.

Períodos: (01-01-05 a 20-09-05) e (20-12-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Roberto Watanabe Castro Rego.

Período: (21-09-05 a 19-12-05).

Acompanham: TC-002511/126/05, TC-002511/226/05 e TC-002511/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto no Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2005, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, outrossim, à vista dos servidores que ocuparam cargos diversos daqueles para os quais foram admitidos originariamente, em detrimento ao Princípio da Legalidade apregoado no "caput" da Constituição Federal, seja oficiado ao Ministério Público, com cópias de fls. 24 e 46/47 dos autos, fls. 315 do anexo II, e do relatório e voto apresentado pelo Relator.

TC-002919/026/05

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Terezinha das Graças da Silveira Peçanha.

Advogados: Antonio Agostinho Lapelligrini, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano e outros.

Acompanham: TC-002919/126/05, TC-002919/226/05 e TC-002919/326/05 e Expedientes: TC-000513/007/05, C-009736/026/05, TC-010909/026/06, TC-010910/026/06, TC-020167/026/05, TC-020582/026/05 e TC-036616/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracaia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, que o expediente TC-36616/026/05, em que a Câmara Municipal encaminha cópia de documentos sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade de parte da Lei Municipal nº 1696/93, que dispõe sobre cargos em comissão, seja desvinculado do presente processo e remetido à Unidade Regional de São José dos Campos para aguardar decisão final do Processo nº 124.054.0/0 do Tribunal de Justiça de São Paulo, devendo, antes, ser providenciada a extração de cópias de fls. 133/142 dos autos e fls. 847/884 do anexo V, a serem juntadas ao referido expediente, para que, de posse da decisão final proferida pelo E. Tribunal de Justiça, a Unidade Regional instrua a matéria.

TC-800178/276/02

Recorrente: Wilson Bassit – Ex-Prefeito do Município de Chavantes.

Assunto: Apartado das contas do Município de Chavantes, para análise de contrato celebrado com o Instituto Tecnológico de Educação e Cultura – ITEC, visando o fornecimento de cursos de capacitação e treinamento aos professores da rede municipal de ensino, no exercício de 2002.

Responsável: Wilson Bassit (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-06, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o conseqüente contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Leandro de Melo Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto mérito, em face

do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos.

TC-004163/026/04

Recorrente: José Luiz Miranda – Presidente do Consócio Intermunicipal de Saúde – Conchas, no exercício de 2004.

Assunto: Contas anuais do Consócio Intermunicipal de Saúde – Conchas, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: José Luiz Miranda e Miguel Tomazela (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Acompanha: TC-004163/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária.

TC-001436/001/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piacatu - Prefeito - Euclásio Garrutti.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piacatu, no exercício de 2004.

Responsável: Euclásio Garrutti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-06, que aplicou ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's.

Advogado: Paulo Roberto Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão atacada.

TC-002347/008/05

Recorrente: Alessandro Merighi Gilio – Presidente da Câmara Municipal de Guapiaçu à época.

Assunto: Admissão de pessoal temporária realizada pela Câmara Municipal de Guapiaçu, no exercício de 2004.

Responsável: Alessandro Merighi Gilio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-06, que julgou irregular o ato de admissão da servidora Vera Alice da Silva, negando por consequência o registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003212/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: BOP Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): César José Bonjuani Pagan (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos de engenharia para a execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 17-10-06. Valor – R\$13.088.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-02-07.

Advogados: Isabel Cristina da Silva Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-002390/026/04

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Abigail Antiquera Martins.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt e Daniela da Costa Fernandes.

Acompanham: TC-002390/126/04 e TC-002390/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Registro, exercício de 2004, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, não obstante, condenar a ex- Presidente, Sra. Abigail Antiquera Martins, à devolução da importância de R\$ 1.668,24, relativa ao pagamento dos subsídios recebidos a maior, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias. Na inércia, será expedido o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-002846/026/05

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio Roque Balsamo.

Advogados: Roodney das Graças Marques e Jéferson Iori.

Acompanham: TC-002846/126/05, TC-002846/226/05 e TC-002846/326/05 e Expediente: TC-001266/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Dumont, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002913/026/05

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Ronaldo Leme.

Acompanham: TC-002913/126/05, TC-002913/226/05 e TC-002913/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pedra Bela, exercício de 2005, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-003001/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Bertiooga.

Exercício: 2005.

Prefeito: Lairton Gomes Goulart.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Acompanham: TC-003001/126/05, TC-003001/226/05 e TC-003001/326/05 e Expedientes: TC-025300/026/06 e TC-034436/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da

Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito da Estância Balneária de Bertioga, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, determinações à Auditoria e formação de autos apartados para exame das despesas mencionadas no voto do Relator.

TC-003007/026/05

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: Otávio Cianci.

Advogado: Dário Guimarães Chammas.

Acompanham: TC-003007/126/05, TC-003007/226/05 e TC-003007/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mesópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003058/026/05

Prefeitura Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2005.

Prefeito: Getúlio José de Souza.

Acompanham: TC-003058/126/05, TC-003058/226/05 e TC-003058/326/05 e Expediente: TC-000409/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ipiguá, exercício de 2005, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinações à Auditoria da Casa.

TC-002608/026/05

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Francisco Figueiredo Micheloni.

Advogado: Marília Simão Seixas.

Acompanham: TC-002608/126/05, TC-002608/226/05 e TC-002608/326/05 e Expedientes: TC-033659/026/05 e TC-007049/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir

parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Adamantina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à Auditoria competente da Casa.

TC-003002/026/05

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2005.

Prefeito: Gilberto Vicente do Carmo.

Acompanham: TC-003002/126/05, TC-003002/226/05 e TC-003002/326/05 e Expediente: TC-001046/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Potim, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000818/009/01

Recorrente: Vicente Sampaio de Almeida Prado Junior - Prefeito do Município de Rafard.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Rafard, no exercício de 2000.

Responsável: Vicente Sampaio de Almeida Prado Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-05, que aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Nilva M. L. Nogueira Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, com decorrente revogação da pena de multa de 300 UFESPs estipulada na r. decisão monocrática.

TC-800120/414/02

Recorrente: Fernando Fernandes Filho – Ex-Prefeito do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Apartado das contas do Município de Taboão da Serra, para análise da matéria relativa à remuneração dos Agentes Políticos, no exercício de 2002.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito à época) e Israel Luciano (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-07, que julgou irregulares os

dispêndios, condenando os responsáveis a ressarcir aludidos valores com juros e correção monetária, aplicando o artigo 2º, inciso XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Rodrigo Mauro Dias Chohfi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, reformando-se, por conseguinte, a r. sentença de fls. 123/124, a fim de julgar regulares os pagamentos efetuados, a título de subsídios, ao Prefeito e Vice-Prefeito de Taboão da Serra, no exercício de 2002.

TC-020410/026/04

Recorrente: Celso Antonio Giglio – Prefeito Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e demais serviços complementares, na Rua Amadeu Amaral com Rua César Ladeira Área Livre "AE" – Jardim Veloso.

Responsáveis: Celso Antonio Giglio (Prefeito à época), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Wilson Roberto Barranco, José Maria Rodrigues e João Martins de Carvalho (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Elio Salvini (Secretário da Habitação) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-06, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, com o fito de julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-000074/001/06

Recorrente: José Antonio Rodrigues - Prefeito Municipal de Mirandópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirandópolis e Com Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de estação elevatória de esgoto e de estabilização em área da zona rural do município de Mirandópolis.

Responsável: José Antonio Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Alcides Caetano.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a tomada de preços e o contrato decorrente.

TC-800076/255/2000

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Apartado das contas do Município de Barueri, para análise dos atos de desapropriação, no exercício de 2000.

Responsável: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-04, que julgou irregulares os atos de desapropriação relativos aos Decretos Municipais nºs 4590/00, 4593/00, 4669/00, 4684/00, 4688/00, 4589/00, 4592/00, 4594/00, 4595/00, 4617/00, 4648/00, 4652/00 e 4679/00, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 2000 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Claudia Rattes La Terza Baptista, Raquel Bellini Destro, Antonio Sérgio Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800186/353/98

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ourinhos para tratar da apuração das falhas relacionadas ao item pessoal, no exercício de 1998.

Responsáveis: Toshio Misato e Clóvis Chiaradia (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-05, que julgou irregular a matéria, aplicando ao atual Chefe do Executivo, Toshio Misato, multa equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Daniela Simão Bijos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se da sentença recorrida as irregularidades referentes às contratações de funcionários praticadas pelo Executivo Municipal de Ourinhos no exercício de 1998, ficando mantidos os demais termos da decisão de fls. 262/267.

TC-800301/512/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme e Geraldo Makarenko – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas do Município de Leme, para análise da acumulação remunerada pela Senhora Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli, dos cargos de Vice-Prefeita e Diretora de Escola, no exercício de 2001.

Responsáveis: Geraldo Makarenko (Prefeito à época) e Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli (Vice-Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-05, que julgou irregulares os pagamentos remuneratórios, condenando o ordenador dos dispêndios indevidos, senhor Geraldo Makarenko, Prefeito à época, ao ressarcimento, com os acréscimos legais.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a respeitável decisão da instância originária.

TC-003238/005/01

Recorrente: Associação de Usuários do Centro Comunitário e Promoção Social de Caiuá.

Assunto: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Caiuá à Associação de Usuários do Centro Comunitário e Promoção Social de Caiuá, no exercício de 2000.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-06, que julgou irregular a importância impugnada, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o artigo 36 da Lei Complementar 709/93, condenando a entidade beneficiária a restituir o valor recebido a maior, com os devidos acréscimos legais, aplicando a pena de suspensão de novos recebimentos, até que regularize sua situação perante este Tribunal.

Advogado: Jorge Duran Gonzalez.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003398/026/03

Recorrente: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – Santos.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET – Santos, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Manuel Gomes da Silva e Luciane Beck (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93.

Advogados: André Medeiros e Robson de Araújo Santana.

Acompanha: TC-003398/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-002439/001/2000

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Panápolis - Adelmo Pinho – Promotor de Justiça.

Representado: João Carlos D'Elia – Munícipe de Penápolis.

Assunto: Comunica a instauração de procedimento preparatório de inquérito civil nº 28/2000, acerca de possíveis irregularidades referentes ao acúmulo de cargos do médico legista do Instituto Médico Legal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Dr. João Carlos D'Elia, nos Municípios de Barbosa, Alto Alegre e Glicério. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-06-06.

Acompanha Expediente: TC-024853/026/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu

da representação, determinando o conseqüente arquivamento dos autos.

TC-0031421/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: FBS – Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edna Garcia Gonçalves (Secretária de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de prédio destinado à Faculdade Municipal – Vila Boa Vista, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-04. Valor – R\$8.941.588,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-10-06.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos da proposição acolhida, unanimemente, pela E. Câmara, aplicar ao Sr. Prefeito Responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pena de multa que, considerando as infrações praticadas, foi fixada no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). Transitada em julgado esta decisão, o Prefeito deverá ser notificado para recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-032977/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: A Comarca de Suzano Editora Gráfica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de publicação de atos oficiais do Executivo Municipal: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Editais, Extratos de Contratos, Convênios, Balanços, Balancetes e demais

atos administrativos, cuja publicação torne-se urgente, conforme interesse da Administração, em jornal com circulação diária no Município de Poá.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-07-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de nº 34/06, bem como legal o ato determinador das despesas, com recomendação à origem.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Prefeito para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Tribunal "Termo de Ciência e Notificação", conforme regra do artigo 1º da Resolução de nº 08/2004.

TC-000990/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Palestina.

Contratada: Sônego & Sônego Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ugilton Cesar de Moraes Garcia (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gasolina, álcool e óleo diesel para abastecimento da frota municipal de veículos e máquinas.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-01-05. Valor – R\$2,26 litro/gasolina, R\$ 1,29 litro/álcool e R\$ 1,65 litro/óleo diesel. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 13-07-06 e 11-01-07.

Advogado: A. Rubens de Oliveira.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, ser informado das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, impor ao Sr. Ugilton César de Moraes Garcia, Prefeito Municipal, pena de multa fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), considerando as infrações praticadas. Transitada em julgado a presente decisão, o Sr. Prefeito será notificado para recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001864/009/06

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: D & J Representações e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Execução dos serviços de ligações domiciliares de água e esgoto – Setor C, em logradouros públicos no Município de Sorocaba/SP, sob regime de empreitada por preço global e tipo menor preço.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$697.252,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-017083/026/06

Contratante: Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST.

Contratada: Consórcio Galvão Terracom.

Autoridade Responsável pela Homologação: Helio Hamilton Vieira Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Helio Hamilton Vieira Júnior (Diretor Presidente) e Cláudio Estevam Cavallini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução de terraplenagem e fundação, composta de estaqueamento, baldrame e laje de piso do pavimento térreo, sendo necessária a colocação de tubulação elétrica e telefonia das primeiras unidades do Conjunto Habitacional Vila Pelé II, na Rua Professor Nelson Espíndola Lobato s/nº, incluindo mão-de-obra e material, sob regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-06. Valor – R\$4.778.723,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-03-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-034435/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que

firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de canalização do córrego Colinas da Anhanguera, no município de Santana de Parnaíba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-06. Valor – R\$1.754.108,57.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

TC-037819/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de limpeza pública incluindo fornecimento (através de locação), instalação, manutenção e higienização de contêineres, com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra (parcial).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$1.151.870,40.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-001624/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas – Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica de baixa tensão para as unidades descentralizadas da Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato de Adesão. Valor – R\$10.035.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador das despesas.

TC-002920/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Scopus – Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosana Denaldi (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Execução de serviços de construção do Conjunto Habitacional Jardim das Maravilhas, no município de Santo André, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$4.913.560,03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-001208/026/05

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Odair Augusto Coelho

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.

Acompanham: TC-001208/126/05 e TC-001208/326/05

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001292/026/05

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Wiliam Loro de Oliveira.

Acompanham: TC-001292/126/05 e TC-001292/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2005, com ressalva da falha apontada no voto da Relatora, juntado aos autos, e recomendação à origem, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 dias da publicação da presente decisão, adote providências visando à restituição ao erário da quantia recebida indevidamente pelos agentes políticos, a título de indenização por participação em sessões extraordinárias fora do recesso parlamentar, conforme apurado nos autos (fls. 21), com os devidos acréscimos legais, sob pena de, decorrido o prazo sem notícias acerca do recolhimento, encaminhamento do fato ao Ministério Público e ao Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001520/026/05

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Nilson Neves de Andrade.

Advogados: Milena Bolleli de Almeida e outros.

Acompanham: TC-001520/126/05 e TC-001520/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-002544/026/05

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2005.

Prefeito: José César Montanari.

Acompanham: TC-002544/126/05, TC-002544/226/05 e TC-002544/326/05 e Expedientes: TC-001086/011/05 e TC-028950/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a instrução complementar, em autos apartados, da acumulação remunerada de cargos públicos, devendo o expediente TC-28950/026/06 acompanhar o apartado a ser formado.

Determinou, por fim, que a Auditoria acompanhe o deslinde da matéria referente ao expediente TC-1086/011/05.

TC-002454/026/05

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2005.

Prefeito: Hélio de Oliveira Santos.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Acompanham: TC-002454/126/05, TC-002454/226/05 e TC-002454/326/05 e Expedientes: TC-019374/026/05, TC-006708/026/06, TC-002267/003/05, TC-026429/026/05, TC-029800/026/05, TC-000065/003/06, TC-013540/026/06 e TC-001555/003/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que os expedientes mencionados no referido voto permaneçam apensados aos presentes autos.

TC-003010/026/05

Prefeitura Municipal: Ubarana.

Exercício: 2005.

Prefeito: Francisco Antônio Farias.

Acompanham: TC-003010/126/05, TC-003010/226/05 e TC-003010/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubarana, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação mencionada no voto da Relatora e instrução complementar, em autos apartados, das questões referentes aos itens "Dispensas/Inexigibilidades" e "Outras Despesas".

TC-002969/003/01

Recorrente: Fause Jorge Maluf – Ex-Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e Buzolin Construtora Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para execução das obras relativas à ampliação do Sistema de Esgotos do Município.

Responsável: Fause Jorge Maluf (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-02-07, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt

Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E.Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-011289/026/05

Recorrente: FAISA - Fundação de Assistência à Infância de Santo André.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela FAISA - Fundação de Assistência à Infância de Santo André, no exercício de 2004.

Responsável: Rene Miguel Mindrisz (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-01-07, que julgou irregulares as admissões.

Advogado: Patrícia Juliana Marchi Pereira.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E.Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para julgar regulares as admissões de médicos, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, decretando-se o correspondente registro, e mantendo-se, em consequência, a r. decisão em relação aos demais admitidos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

22ª S.O. 1ª C

Maria Regina Pasquale

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.